

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 1.625 DE 08 DE MARÇO DE 2012.**

**PACTUA CRITÉRIOS PARA MUTIRÃO DE  
PROTETIZAÇÃO AUDITIVA NO POLO BARRA  
MANSA.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO:**

- A Portaria MS/GM nº 1060/2002, que estabelece a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

A Portaria MS/GM nº 2073/2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

- A Portaria MS/SAS 587/2004 que dispõe, dentre outros, da organização das Redes Estaduais de Saúde Auditiva;

- A Deliberação CIB/RJ Nº 857 de 03/03/2010, que aprova A Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro;

- A Portaria SAS/MS Nº 450 de 16/06/2006 que habilitou a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa em serviço de saúde auditiva – alta complexidade;

- A constatação de que existem hoje, no Polo de Saúde Auditiva de Barra Mansa, cerca de 400 pacientes em fila de espera para protetização com Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI, o que vem limitando o acesso de novos usuários no programa de saúde auditiva;

- A demanda reprimida que vem aumentando de novos pacientes para protetização no Polo de Saúde Auditiva de Barra Mansa, referência para os municípios das Regiões do Médio Paraíba, Centro sul e Baía da Ilha Grande,e;

- A 3ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 08 de março de 2012.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Pactuar a realização de um mutirão para protetização auditiva de até 300 pacientes que hoje se encontram em fila de espera no Polo de Saúde Auditiva de Barra Mansa.

Art. 2º - Pactuar que os procedimentos mencionados no Art. 1º serão realizados apenas em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa exclusivamente para o Serviço de Saúde Auditiva do prestador habilitado desse Polo, a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa.

Art. 3º - Pactuar que o prestador habilitado deverá seguir todo o protocolo de inclusão, avaliação e protetização dessa clientela conforme normas estabelecidas nas Portarias Ministeriais para saúde auditiva.

Art. 4º - Pactuar o pagamento administrativo dos procedimentos mencionados no Art. 1º conforme disposto no Anexo 1 para as protetizações unilaterais, e no Anexo 2 para as protetizações bilaterais, na razão de até 60 pacientes unilaterais e até 240 pacientes bilaterais.

Art. 5º - Pactuar que o prestador caracterizado no Art. 2º deverá fazer o pedido de pagamento junto a Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES/RJ, anexando ao pedido, além da Nota Fiscal, relatório individual com informações dos procedimentos realizados, marca e modelo do AASI concedido, condições do paciente na alta, com assinatura do usuário e/ou representante legal, do responsável técnico do Serviço de Saúde Auditiva, e visto da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa em cada relatório.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2012.

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Presidente

D.O.Estado do RJ de 22/03/2012

#### **Anexo 1**

<b>PROTETIZAÇÃO AASI UNILATERAL</b>		
<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
211070319	Seleção e verificação benefício AASI	8,75
211070246	Ganho de inserção	24,00
701030127	AASI Tipo A	525,00
<b>TOTAL</b>		<b>557,75</b>

#### **Anexo 2**

<b>PROTETIZAÇÃO AASI BILATERAL</b>		
<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
211070319	Seleção e verificação benefício AASI	8,75
211070246	Ganho de inserção	24,00
701030127	AASI Tipo A	525,00
701030127	AASI Tipo A	525,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.082,75</b>